

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO

ANEXO I

Relação dos Profissionais de Saúde de Nível Superior para Chamamento Público - 2018

| Item | Categoria | Carga Horária (H) | Lotação | P.A. | Vagas | Valor Unitário | Quant. Mês | Total Mensal | Valor Despesa Estimada |
|---------------------|-------------------------|-------------------|----------------------|-------------------------|-------|----------------|------------|--------------|------------------------|
| 01 | Médico Clínico | 40 | UBASF CAPS | 2.049 2.053 | 06 | R\$8.400,00 | 7 | R\$50.400,00 | R\$352.800,00 |
| 02 | Médico Psiquiatra | 20 | CAPS | 2.053 | 1 | R\$4.200,00 | 7 | R\$29.400,00 | R\$29.400,00 |
| 03 | Enfermeiro | 40 | UBASF HPP CAPS | 2.049 2.052 2.053 | 15 | R\$2.679,60 | 7 | R\$40.194,00 | R\$281.358,00 |
| 04 | Cirurgião Dentista | 40 | UBASF | 2.049 | 8 | R\$2.679,60 | 7 | R\$21.436,80 | R\$150.057,60 |
| 05 | Psicóloga | 40 | CAPS NASF | 2.047 2.053 | 2 | R\$2.679,60 | 7 | R\$5.359,20 | R\$37.514,40 |
| 06 | Assistente Social | 30 | NASF CAPS | 2.047 2.053 | 1 | R\$2.679,60 | 7 | R\$18.757,20 | R\$18.757,20 |
| 07 | Nutricionista | 40 | NASF CAPS | 2.053 2.047 | 1 | R\$2.679,60 | 7 | R\$18.757,20 | R\$18.757,20 |
| 08 | Terapeuta Ocupacional | 30 | CAPS UBASF | 2.053 2.049 | 1 | R\$2.679,60 | 7 | R\$18.757,20 | R\$18.757,20 |
| 09 | Fisioterapeuta | 30 | NASF | 2.047 | 1 | R\$2.679,60 | 7 | R\$18.757,20 | R\$18.757,20 |
| 10 | Educador Físico | 40 | SECRETARIA NASF | 2.040 2.047 | 1 | R\$2.679,60 | 7 | R\$18.757,20 | R\$18.757,20 |
| 11 | Tecnólogo em Radiologia | 40 | HPP | 2.052 | 1 | R\$2.679,60 | 7 | R\$18.757,20 | R\$18.757,20 |
| 12 | Farmacêutico | 40 | HPP | 2.052 | 1 | R\$2.679,60 | 7 | R\$18.757,20 | R\$18.757,20 |
| 13 | Médico Oftalmologista | 20 | HPP | 2.052 | 1 | R\$1.312,50 | 7 | R\$9.187,50 | R\$9.187,50 |
| VALOR TOTAL: | | | | | | | | | R\$991.617,90 |

OBS: As gratificações de Insalubridade, Periculosidade e Risco de Vida obedecerão à Lei nº 378 de 18 de março de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município, no Capítulo VII, Seção III, às folhas 23.

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO

Relação dos Profissionais de Nível Superior

| ORDEM | CARGO/FUNÇÃO | ESCOLARIDADE | FORMAÇÃO | CARGA HORÁRIA (HS) | VAGAS |
|-------|-------------------------|--------------|--------------------------|--------------------|-------|
| 1 | Médico Clínico | Superior | Medicina | 40 | 6 |
| 2 | Médico Psiquiatra | Superior | Medicina | 20 | 1 |
| 3 | Enfermeiro | Superior | Enfermagem | 40 | 15 |
| 4 | Cirurgião Dentista | Superior | Odontologia | 40 | 8 |
| 5 | Psicóloga | Superior | Psicologia | 40 | 2 |
| 6 | Assistente Social | Superior | Serviço Social | 30 | 1 |
| 7 | Nutricionista | Superior | Nutrição | 40 | 1 |
| 8 | Terapeuta Ocupacional | Superior | Terapia Ocupacional | 30 | 1 |
| 9 | Fisioterapeuta | Superior | Fisioterapia | 30 | 1 |
| 10 | Educador Físico | Superior | Educação Física | 40 | 1 |
| 11 | Tecnólogo em Radiologia | Superior | Tecnologia em Radiologia | 40 | 1 |
| 12 | Farmacêutico | Superior | Farmácia | 40 | 1 |
| 13 | Médico Oftalmologista | Superior | Oftalmologia | 20 | 1 |

OBS: As gratificações de Insalubridade, Periculosidade e Risco de Vida obedecerão à Lei nº 378 de 18 de março de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município, no Capítulo VII, Seção III, às folhas 23.

Contratação de Serviços de Nível Superior Médico e Enfermagem - 2018

| Item | Categoria | P.A. | Lotação | Qtd. Mensal | Qtd. Anual | C. Horária | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|-------|---------|-------------|------------|------------|----------------|---------------|
| 01 | Plantões médicos 12h semana | 2.052 | HPP | 100 | 800 | 12h | R\$630,00 | R\$504.000,00 |
| 02 | Plantões médicos 24h semana | 2.052 | HPP | 15 | 120 | 24h | R\$1.412,25 | R\$169.470,00 |
| 03 | MEDICINA Plantões médicos 24h final de semana | 2.052 | HPP | 30 | 240 | 24h | R\$1.690,50 | R\$405.720,00 |
| 04 | Plantões médicos 12h diferenciado | 2.052 | HPP | 10 | 80 | 12h | R\$916,65 | R\$73.332,00 |
| 05 | Plantões médicos 24h diferenciado | 2.052 | HPP | 20 | 160 | 24h | R\$1.979,25 | R\$316.680,00 |
| 06 | Plantões Enfermeiro 12h semana | 2.052 | HPP | 120 | 960 | 12h | R\$157,50 | R\$151.200,00 |
| 07 | ENFERMAGEM Plantões Enfermeiro 24h final de semana | 2.052 | HPP | 30 | 240 | 24h | R\$315,00 | R\$75.600,00 |
| 08 | Plantões Enfermeiro 12h diferenciado | 2.052 | HPP | 10 | 80 | 24h | R\$210,00 | R\$16.800,00 |
| 09 | Plantões Enfermeiro 24h diferenciado | 2.052 | HPP | 20 | 160 | 24h | R\$420,00 | R\$67.200,00 |
| 10 | ODONTÓLOGO Plantões Cirurgião Dentista 12h semana | 2.052 | HPP | 31 | 217 | 12h | R\$157,50 | R\$34.177,50 |

OBS: As gratificações de Insalubridade, Periculosidade e Risco de Vida obedecerão à Lei nº 378 de 18 de março de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município, no Capítulo VII, Seção III, às folhas 23.

ANEXO II
MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

À
SECRETARIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PIQUET CARNEIRO/CEARÁ.

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/018

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de **Chamamento Público N° 001/2018**, especificamente com relação aos serviços abaixo assinalados:

| | |
|---|-------------------------|
| - | TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA |
| - | PSICÓLOGO |
| - | ENFERMEIRO |
| - | CIRURGIÃO DENTISTA |
| - | FISIOTERAPEUTA |
| - | FARMACÊUTICO |
| - | ASSISTENTE SOCIAL |
| - | TERAPEUTA OCUPACIONAL |
| - | MÉDICO |
| - | EDUCADOR FÍSICO |
| - | NUTRICIONISTA |
| - | MÉDICO PSIQUIATRA |
| - | MÉDICO OFTALMOLOGISTA |

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela Secretaria de Saúde, constantes do anexo I do processo em referência.
Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto à Comissão de Licitação.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

Atenciosamente,

Nome do Proponente
CPF N° _____ - _____

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
“a”

PROFISSIONAL PLANTONISTA

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O Município de Piquet Carneiro, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, com sede na Rua Cicero Alencar, s/n - Centro - Piquet Carneiro/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.848.618/0001-58, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a).Valéria Franco de Sousa, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço à Rua xxxxxxx, xxxx – bairro :xxx – Cidade xxxxxx /CE, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Chamamento Público nº 001/2018**, sujeitando-se os contratantes às suas normas, às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de **Chamamento Público nº 001/2018**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de **MÉDICO(A) PLANTONISTA - CLÍNICO GERAL**, para atender aos programas coordenados pela Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro/CE, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de xxx de xxx de xxxx e vigorará até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços;

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente;

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a) Executar os serviços, conforme exigência editalícia e contratual;

b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

a) O prazo de execução dos serviços constantes do anexo I do edital está estimado para o período de 08 (oito) meses;

b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria de Saúde e aos seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Secretaria de Saúde;

d) Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

6.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato, o valor global estimado de R\$
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

6.1.1- A prestação de serviços se dará por **PLANTÕES DE xx (xxx) HORAS**, tendo como base a quantidade estimada de plantões no anexo I.

6.1.2- O valor mensal a ser pago será definido em função da quantidade de plantões efetivamente realizados em cada mês, multiplicada pelo valor unitário do plantão que é de **R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

6.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Saúde, que atestará o recebimento dos mesmos.

6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária XXXXXXXX, elemento de despesas nº XXXXXXXXX;

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelos programas coordenados pela Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro/CE, ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza. No caso de reajuste, este só poderá ocorrer após decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses da data da apresentação das respectivas propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais e do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a) , as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela **CONTRATANTE**;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Piquet Carneiro/CE, xxxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2018.

Valéria Franco de Sousa
Ordenador(a) de despesas da
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF:



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E _____, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O Município de Piquet Carneiro, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, com sede na Rua Cícero Alencar, s/n - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.848.618/0001-58, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Chamamento Público nº 001/2018**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de **Chamamento Público nº 001/2018**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, para atender aos programas coordenados pela Secretaria de Saúde do Município PIQUET CARNEIRO/CE, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de ___ de _____ de 2018 e vigorará até ___ de _____ de 2018, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços;



4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente;

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Executar os serviços, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) O prazo de execução dos serviços constantes do anexo I do edital está estimado para o período de 08 (oito) meses;
- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria de Saúde e aos seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Secretaria de Saúde;
- d) Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

6.1- A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R\$ _____ (_____), em _____ (_____) parcelas mensais e sucessivas de R\$ _____ (_____).

6.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Saúde, que atestará o recebimento dos mesmos.



6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária _____, elemento de despesas nº 3.3.90.36.00;

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidos pelos programas coordenados pela Secretaria de Saúde do Município PIQUET CARNEIRO/CE, ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza. No caso de reajuste, este só poderá ocorrer após decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses da data da apresentação das respectivas propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais e do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela **CONTRATANTE**;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;



b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Piquet Carneiro/CE, ___ de _____ de 2018.

Valeria Franco de Sousa
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

Nome do Contratado(a)
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF: